

ANÚNCIO DE INÍCIO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES PREFERENCIAIS DE EMISSÃO DO

BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 62.136.254/0001-99
Rua Funchal, 418, 8º andar - CEP 04551-060 - São Paulo, SP

Código ISIN: BRCZRSACNPR1 das Ações Preferenciais:

Código de Negociação no Nível 1 da BOVESPA: “CZRS4”

Registro Definitivo na CVM: Distribuição Primária CVM/SRE/REM/2007/030 e Distribuição Secundária CVM/SRE/SEC/2007/022, ambas em 22 de junho de 2007

R\$ 560.171.999,50

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (Instrução CVM 4007), o BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (“Cruzeiro do Sul” ou simplesmente “Banco”), instituição financeira com sede na Rua Funchal, 418, CEP 04551-060, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 62.136.254/0001-99 (“Banco”), e os acionistas vendedores (“Acionistas Vendedores”) da Oferta Secundária (conforme definida abaixo) se qualificaram no Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Preferenciais de Emissão do Banco (“Oferta Primária”) e a distribuição pública de R\$ 432.697,40 em títulos de titularidade dos Acionistas Vendedores (“Oferta Secundária”). Na emissão de novas Ações pelo Banco, haverá exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso II, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”), e tal emissão foi realizada dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social.

Na presente Oferta, o termo “Ações” também poderá incluir, no que for aplicável, referência às Units, conforme abaixo descritas, no caso de liquidação com entrega de Units.

1. DADOS DO BANCO

1.1. Objeto Social. O Banco tem por objeto a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial e de investimentos), de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. Para maiores informações sobre o Banco, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Definitivo, que estará disponível nos locais indicados no item 5.6 abaixo.

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Quantidade, Espécie e Forma de Distribuição das Ações. A Oferta compreenderá a distribuição pública de 27.707.432 novas Ações emitidas pelo Banco (“Oferta Primária”) e a distribuição pública de R\$ 432.697,40 em títulos de titularidade dos Acionistas Vendedores (“Oferta Secundária”). Na emissão de novas Ações pelo Banco, haverá exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso II, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”), e tal emissão foi realizada dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social.

O Coordenador Líder realizará a Oferta no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, com a prestação de garantia firme de subscrição em relação à Oferta Primária e de garantia firme de liquidação em relação à Oferta Secundária, nos termos do Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Subscrição e Liquidação e Colocação de Ações Preferenciais de Emissão do Banco Cruzeiro do Sul S.A. (“Contrato de Colocação”), celebrado entre o Banco, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores Líder e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“CBLC”), em conformidade com os termos da Instrução CVM 400. Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações (i) nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados (qualified institutional buyers), conforme definido na *Rule 144A*, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission (“SEC”) (“Investidores Institucionais Qualificados”), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no U.S. Securities Act de 1933 (“Securities Act”) e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, e (ii) nos demais países que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para *non U.S. Persons*, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor com base na *Regulation S* no âmbito do Securities Act, editada pela SEC (“Investidores Estrangeiros”) e, em conjunto com os investidores Institucionais Qualificados, “Investidores Institucionais Estrangeiros”, desde que tais Investidores Institucionais Estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil nos termos da Lei 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (“Resolução CMN 2.689”), e da Instrução nº 325 da CVM, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (“Instrução CVM 325”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência de órgãos de outro país, inclusive perante a SEC.

Para tanto, o UBS Securities LLC (“Agente da Colocação Internacional”) realizará, exclusivamente no exterior, esforços de colocação das Ações junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, em conformidade com o contrato de colocação internacional (“Placement Facilitation Agreement”), celebrado entre o Banco, os Acionistas Vendedores e o Agente de Colocação Internacional. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelo Agente de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente adquiridas, pagas e liquidadas no Brasil junto ao Coordenador Líder, em moeda corrente nacional, nos termos do art. 19, § 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”).

2.2. Opção de Distribuição de Lote Suplementar. A quantidade de Ações poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 15.421.019 Ações, sendo 4.156.115 novas Ações emitidas pelo Banco e 1.294.04 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, equivalente a até 15% do total das Ações inicialmente ofertadas (as “Ações Suplementares”), conforme opção para subscrição e/ou aquisição de tais Ações Suplementares outorgada pelo Banco e pelos Acionistas Vendedores ao Coordenador Líder, nas mesmas condições e prazo das Ações inicialmente ofertadas, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado a entrega das Ações da Oferta Primária aos investidores, os investidores tanto da Oferta Primária quanto da Oferta Secundária poderão ser exercida pelo Coordenador Líder e pelo preço de até 30 dias contados a partir da presente data, inclusive.

2.3. Ações Adicionais. Não foi exercida a opção de aumento da quantidade total de Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, conforme previsto no artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400 (“Ações Adicionais”).

2.4. Homologação do Aumento de Capital pelo Banco Central do Brasil e Eventual Criação de Units. O Banco, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder esclarecem que o aumento de capital referente à Oferta Primária está sujeito a aprovação prévia pelo BACEN, nos termos da legislação e regulamentação vigentes (“Homologação”). A Homologação é ato discricionário do BACEN, sem um prazo preestabelecido para seu concessão. Caso essa Homologação não ocorra em tempo hábil para possibilitar a entrega das Ações da Oferta Primária aos investidores, os investidores tanto da Oferta Primária quanto da Oferta Secundária receberão certificados de depósito de valores mobiliários (“Units”), compostos de uma Ação e dois recibos de subscrição, recibos estes que darão direito ao recebimento de uma Ação Apó por recibo de subscrição (“Recibos de Subscrição”), proporcionalmente ao número de Ações que receberem na aquisição para a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional, conforme o caso. As Units não poderão ser desmembradas nos valores mobiliários subjacentes até a Homologação do aumento de capital social do Banco pelo BACEN.

2.5. Regime de Colocação das Ações. De acordo com os termos do Contrato de Colocação, o Coordenador Líder, após a concessão dos registros de distribuição pública primária e secundária pela CVM, distribuirá as Ações objeto da Oferta no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 400, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de subscrição e de liquidação, conforme abaixo descritas. A garantia firme de subscrição e a garantia firme de liquidação são vinculantes a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding (abaixo definido) e assinado o Contrato de Colocação.

2.5.1. Garantia Firme de Subscrição na Oferta Primária. Após a assinatura do Contrato de Colocação, exclusivamente com relação às Ações da Oferta Primária (inclusive com relação às ações emitidas pelo Banco em decorrência do exercício da Opção de Ações Suplementares), o Coordenador Líder se obrigará, nos termos dos Artigos 15, I, b e 19, Sº, IV da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a subscrever a totalidade das Ações da Oferta Primária, pelo Preço por Ação (abaixo definido) constante do Prospecto Definitivo, no primeiro dia do Prazo de Distribuição (abaixo definido), devendo integralizá-las no mesmo dia, em recursos imediatamente disponíveis.

2.5.2. Garantia Firme de Liquidação na Oferta Secundária. A garantia firme de liquidação na Oferta Secundária consiste na obrigação do Coordenador Líder de, após a assinatura do Contrato de Colocação, adquirir, na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação (abaixo definido) constante do Prospecto Definitivo, a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Ações da Oferta Secundária objeto de garantia firme de liquidação por ele prestada e o número de Ações da Oferta Secundária efetivamente colocadas junto a investidores e liquidadas no mercado.

Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior venda das Ações junto ao público pelo Coordenador Líder durante o Prazo de Distribuição (abaixo definido), o preço de revenda será o preço de mercado das ações preferenciais de emissão do Banco, até o limite máximo do Preço por Ação, ressalvada a atividade de estabilização realizada nos termos do Contrato de Estabilização (vide item 4.5 abaixo).

2.6. Fixação do Preço das Ações. No contexto da Oferta, o preço de emissão/revenda por Ação será de R\$ 15,50 (“Preço por Ação”), o Preço por Ação foi fixado após (i) a elevação dos Pedidos de Reserva no Período de Reserva (abaixo definidos) e (ii) a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder junto a Investidores Institucionais, em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, III da Lei das Sociedades por Ações e com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”). A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas foi aferido com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual refletiu o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas ordens firmes de aquisição das Ações no contexto da Oferta, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas do Banco, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, III da Lei das Sociedades por Ações.

Os Investidores Não-Institucionais que efetuarem Pedidos de Reserva não participaram do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação. Caso a liquidação da Oferta ocorra mediante a entrega de Units, o preço de cada Unit será equivalente à soma dos preços de cada um dos valores mobiliários subjacentes às Units. Fica desde já esclarecido que o Preço por Ação da Oferta Secundária e o preço por Recibo de Subscrição serão o mesmo preço deliberado pelo Conselho de Administração do Banco pelas Ações da Oferta Primária.

3. PROCEDIMENTO DA OFERTA

3.1. Plano de Distribuição. O Coordenador Líder, com a expressa anuência do Banco e dos Acionistas Vendedores, elaborou plano de distribuição das Ações, nos termos do art.33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta a criação de uma base diversificada de acionistas, suas relações com potenciais investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, do Banco e dos Acionistas Vendedores, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de potenciais investidores, bem como o tratamento justo e equitativo a todos os investidores.

3.2. Prazo. O prazo para a distribuição das Ações objeto da Oferta terá início nesta data e será encerrado na data de publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Preferenciais de Emissão do Banco Cruzeiro do Sul S.A. (o “Anúncio de Encerramento”), limitado ao prazo máximo de 6 meses, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início (o “Prazo de Distribuição”).

A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada no terceiro dia útil após a presente data (a “Data de Liquidação”), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 30 dias úteis contados a partir da data do exercício da Opção de Ações Suplementares.

O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

3.3. Público-Alvo da Oferta. O Coordenador Líder, em conjunto com as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que aderiram ao Contrato de Colocação por meio da celebração do Termo de Adesão ao Contrato de Colocação com o Coordenador Líder (“Coordenadores Contratados”) realizará a distribuição das Ações, nos termos da Instrução CVM 400 conforme previsto no Contrato de Colocação, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a oferta de varejo (“Oferta de Varejo”) e a oferta institucional (“Oferta Institucional”), observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Práticas Distribuidoras de Governança Corporativa da BOVESPA - Nível 1 (Nível 1), segmento de listagem de ações na Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA2).

A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme abaixo definido), e clubes de investimento registrados na BOVESPA, em ambos os casos, que tenham realizado solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à aquisição de Ações (“Pedido de Reserva”), tendo sido estipulado, para tais investidores, o valor mínimo de investimento de R\$ 3 mil e o valor máximo de investimento de R\$ 300 mil (“Investidores Não-Institucionais”). Além do Coordenador Líder e dos Coordenadores Contratados, poderão ainda realizar a distribuição das Ações objeto da Oferta de Varejo as sociedades corretoras membros da BOVESPA que aderiram ao Contrato de Colocação por meio da celebração do Termo de Adesão ao Contrato de Colocação com o Coordenador Líder (“Corretoras Consorciadas”), e em conjunto com o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados, as Instituições Participantes da Oferta).

A Oferta Institucional será realizada junto a pessoas físicas e jurídicas, inclusive clubes de investimento registrados na BOVESPA, que coloquem ordens específicas referentes a valores de investimento que excedam o limite máximo estabelecido para os Investidores Não-Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registrados na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, carteiras de valores mobiliários, pessoas jurídicas com patrimônio líquido superior a R\$ 5 milhões e Investidores Institucionais Estrangeiros que invistam no Brasil segundo as normas da Lei 4.131, da Resolução CVM 2.689 e da Instrução CVM 325 (“Investidores Institucionais”).

3.4. Oferta de Varejo. O montante de, no mínimo 10%, e no máximo de 20% do total das Ações da Oferta, excluindo as Ações Suplementares, será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não-Institucionais, nas condições a seguir expostas:

- Investidores Não-Institucionais interessados em adquirir Ações junto a uma única Instituição Participante da Oferta em sua respectiva dependência, conforme indicado no aviso ao mercado publicado em 12 de junho de 2007 e republicado em 19 de junho de 2007 (“Aviso ao Mercado”), mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (i), (j) e (l) abaixo, no período compreendido entre 19 de junho de 2007 e 20 de junho de 2007, inclusive (o “Período de Reserva”), tendo sido estipulado o valor mínimo de investimento de R\$ 3 mil e o valor máximo de investimento de R\$300 mil por investidor Não-Institucional, sem a necessidade de depósito prévio do valor do investimento pretendido. O investidor Não-Institucional que seja (i) controlador ou administrador do Banco, (ii) controlador ou administrador das Instituições Participantes da Oferta, (iii) outra pessoa vinculada à Oferta, ou (iv) cônjuge ou companheiro das pessoas referidas nos itens “i” e “ii”, bem como seu ascendente, descendente e colateral até o segundo grau (“Pessoas Vinculadas”), deverá ter indicado, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada;
- Investidores Não-Institucionais interessados em adquirir Ações junto a 1/3 das Ações (excluídas as Ações Suplementares), não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Ações junto a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados;
- Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de subscrição e cancelamento previstas nos itens (j) e (l) abaixo, no período de validade do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Os Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não-Institucionais que tenham estipulado um preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação foram automaticamente cancelados pela Instituição Participante da Oferta junto à (i) a quantidade de Ações adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não-Institucionais serão informados a cada Investidor Não-Institucional até às 12:00 horas da UI imediatamente posterior à presente data pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo; cada investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima, junto a Instituição Participante da Oferta com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;
- Na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da CBLC e a verificação de que o Banco e os Acionistas Vendedores efetuaram a depósito das Ações objeto da Oferta junto ao serviço de custódia da CBLC, a CBLC, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de subscrição e cancelamento previstas nos itens (j) e (l) abaixo, no período de validade do rateio previsto no item (h). Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações. Caso a Oferta seja liquidada com a entrega de Units, e caso a relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação resulte em quantidades de Ações que não seja múltiplo de três, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Units;
- tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não-Institucionais sido igual ou inferior ao montante de 10% das Ações objeto da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais destinadas a Investidores Institucionais;
- tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não-Institucionais sido superior ao montante de 10% das Ações objeto da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares, será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais. O critério de rateio será (i) até o limite de R\$ 1 mil, inclusive, a divisão igualitária e sucessiva das Ações objeto da Oferta de Varejo, entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor individual do Pedido de Reserva, e a o valor total das Ações destinadas à Oferta de Varejo; (ii) uma vez atendido o critério acima, as Ações remanescentes serão rateadas proporcionalmente às ordens entre todos os Investidores Não-Institucionais;

- Investidores Não-Institucionais interessados em adquirir Ações junto a uma única Instituição Participante da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Preferenciais do Banco Cruzeiro do Sul S.A. (“Prospecto Preliminar”) e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, poderão referir investidor Não-Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início do Prazo de Distribuição. Nestes casos, o Investidor Não-Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta, conforme dados abaixo) até às 15:00 horas do 5º (quinto) dia útil seguinte à presente data, em conformidade com os termos do respectivo Pedido de Reserva, que será então cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva até a data e horário estipulados, deverá efetuar o pagamento pela aquisição das Ações objeto de seu Pedido de Reserva;
- na hipótese de não haver a conclusão da Oferta, ou na hipótese de rescisão do Contrato de Colocação, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva;
- na hipótese de haver descumprimento, por qualquer um dos Coordenadores Contratados ou das Corretoras Consorciadas, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação da Oferta, incluindo as limitações previstas na Instrução CVM 400, tal Coordenador Contratado ou Corretora Consorciada deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. O Coordenador Contratado ou a Corretora Consorciada a que se refere este item (l) deverá informar imediatamente, sobre o referido cancelamento, os investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva, e caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (e) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos do item (i) ou tenha seu Pedido de Reserva cancelado nos termos dos itens (j) e (l) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos de Natureza Financeira (“CPMF”), no prazo de 5 dias úteis contados, respectivamente, a partir do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva ou do cancelamento da Oferta e/ou do Pedido de Reserva;

Os Investidores Não-Institucionais deverão realizar a aquisição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito acima.

As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não-Institucionais titulares de conta-corrente bancária ou de conta de investimento nela aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendamos aos Investidores Não-Institucionais que verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exige a manutenção de recursos em conta de investimento junto a ela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva efetuado.

3.5. Oferta Institucional. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva nos termos do item 3.4 acima, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder e dos Coordenadores Contratados, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimo ou máximo de investimento, exceto para pessoas físicas e determinadas pessoas jurídicas, além de clubes de investimento, cujo valores de investimento devem exceder o montante de R\$ 300 mil a fim de que sejam consideradas investidores Institucionais. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais exceda o Procedimento de Bookbuilding e o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério do Banco, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador

Líder, levando em consideração o disposto no plano de distribuição descrito acima, melhor atendendo ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação, ao longo do tempo, sobre as perspectivas do Banco, seu setor de atuação e o cenário econômico-macroeconômico brasileiro e internacional.

Os Investidores Institucionais deverão realizar a aquisição das Ações objeto da Oferta mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição das Ações. Os Investidores Institucionais Estrangeiros deverão realizar a aquisição das Ações através dos mecanismos previstos na Resolução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”).

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos jornais Valor Econômico e do Diário Comércio, Indústria & Serviços - DCI, valores também indicados que indicam os caminhos de divulgação deste Anúncio de Início e do Aviso ao Mercado, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”).

Após a publicação do Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta só aceitarão ordens no Procedimento de Bookbuilding e Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não-Institucionais interessados em adquirir Ações junto a uma única Instituição Participante da Oferta em sua respectiva dependência. Adicionalmente, o Banco e os Acionistas Vendedores poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação nas condições da Oferta seja aceito pela CVM, a prazo para distribuição da Oferta poderá ser adiado em até 90 dias, contados da aprovação do pedido de registro. Se a Oferta for cancelada, os atos de aceitação anteriores e posteriores ao cancelamento serão considerados ineficazes.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos jornais Valor Econômico e do Diário Comércio, Indústria & Serviços - DCI, valores também indicados que indicam os caminhos de divulgação deste Anúncio de Início e do Aviso ao Mercado, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”).

4.1. Diretos, Vantagens e Restrições das Ações. As Ações, como todas as ações preferenciais de emissão do Banco, não conferem direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo-lhes assegurados os direitos, vantagens e restrições decorrentes da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Nível 1 da BOVESPA e do Estatuto Social do Banco, dentre os quais, os seguintes:

- direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, nas mesmas condições e prazo para ação ordinária integrante do bloco de controle, em decorrência da alienação de controle do Banco;
- direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico do Banco, apurado em laudo de avaliação, em decorrência de (i) desconformidade das práticas diferenciadas de governança corporativa do Nível 1, (ii) reorganização societária da qual a sociedade resultante não seja admitida no Nível 1, (iii) exclusão ou limitação, exceto se em consequência de disposição legal ou regulamentação emanada da BOVESPA, de dispositivos do Estatuto Social do Banco que tratam (1) da realização da oferta pública de aquisição em decorrência de alienação de controle, (2) da participação de Conselheiros Independentes no Conselho de Administração do Banco na porcentagem mínima de 20% do total de membros, (3) da adesão ao Regulamento de Arbitragem, e (4) das demais hipóteses em que uma oferta pública de aquisição de ações deve ser efetivada, sem conta sobre seus termos e condições;

4.2. Diretos, Vantagens e Restrições dos Recibos de Subscrição. Com exceção do direito de serem incluídos em oferta pública em decorrência de alienação das ações do bloco de controle do Banco, nas mesmas condições que tais ações, tal como acordado pelos Acionistas Vendedores no Contrato de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Preferenciais de Emissão do Banco, os Recibos de Subscrição não terão nenhum dos direitos conferidos às Ações, inclusive o recebimento de dividendos. Além do direito de tag-along, os Recibos de Subscrição conferirão aos seus titulares somente o direito de serem convertidos em ações preferenciais de emissão do Banco após a Homologação do aumento de capital referente à Oferta Primária pelo BACEN na proporção de uma ação preferencial por Recibo de Subscrição. Cada Recibo de Subscrição, para efeito da criação das Units, será subscrito por valor idêntico ao Preço por Ação, não havendo negociação de Recibos de Subscrição em separado. Vide Item 2.4 acima para maiores informações.

4.3. Diretos, Vantagens e Restrições das Unidades. As Units refletirão as características das Ações e Recibos de Subscrição que as compuserem. As Units não poderão ser desmembradas anteriormente à Homologação. Por outro lado, as Units serão obrigatoriamente desmembradas, uma vez realizada a Homologação, no prazo indicado para tanto em comunicado ao mercado a ser publicado pelo Banco, com entrega de três ações preferenciais por Unit. Uma vez ocorrida a Homologação, o Banco publicará comunicado ao mercado nesse sentido, informando aos investidores os detalhes do procedimento de desmembramento.

4.4. Negociação na BOVESPA. As Ações serão listadas no segmento de Investimento Nível 1 da BOVESPA, sob o código “CZRS4”, e serão negociadas no segundo dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início das Ações (artigo 1º da Instrução CVM 400) e as Units terão código ISIN “BRCZRS4M19”.

4.5. Estabilização de Preço das Ações. O Coordenador Líder, por intermédio da UBS Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações busineis visando à estabilização do preço das Ações na BOVESPA, no prazo de até 30 dias contados a partir do segundo dia útil após a presente data, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Preferenciais de Emissão do Banco Cruzeiro do Sul S.A. (“Contrato de Estabilização”), o qual foi previamente aprovado pela BOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. Não haverá estabilização de Recibos de Subscrição. Vide Item 2.4 acima para maiores informações. Porém, caso a liquidação da Oferta ocorra mediante a entrega de Units, a estabilização, se houver, será realizada por operações de compra e venda de Units.

4.6. Acordos de Restrição à Venda de Ações. O Banco, cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e os Acionistas Vendedores celebraram acordos de restrição à venda de ações de emissão do Banco, por meio dos quais concordarão, sujeitas a algumas exceções, em não emitir, oferecer, vender, contratar a venda, dar em garantia ou de outra forma alienar, direta ou indiretamente, pelo período de 180 dias contados da presente data, quaisquer ações de emissão do Banco de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários permutáveis por, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações, bem como derivativos nelas lastreados, ressalvadas as Ações Suplementares. Adicionalmente, os membros do Conselho de Administração e Diretoria e os Acionistas Vendedores concordaram ainda, por meio dos mesmos Instrumentos de Lock-up, em não emitir, oferecer, vender, contratar a venda, dar em garantia ou de outra forma alienar, direta ou indiretamente, mais de 40% das ações de emissão do Banco de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários permutáveis por, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações, bem como derivativos nelas lastreados, por um período adicional de 180 dias subseqüente aos primeiros 180 dias após a presente data.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. Aprovações Societárias. A realização da Oferta Primária, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas do Banco, e os termos e condições da Oferta, foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração do Banco, realizada em 04 de junho de 2007, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Diário Comércio, Indústria & Serviços - DCI, em suas respectivas edições de 16 de junho de 2007. O Preço por Ação foi aprovado em Reunião do Conselho de Administração do Banco realizada no dia 21 de junho de 2007 e publicada no jornal Diário Comércio, Indústria & Serviços - DCI em 22 de junho de 2007 e na edição do Diário Oficial do Estado de São Paulo de 23 de junho de 2007.

5.2. Registro de Companhia Aberta. O registro de companhia aberta do Banco perante a CVM foi concluído em 13 de junho de 2007.

5.3. Registros da Oferta. A Oferta foi previamente submetida à aprovação da CVM, tendo sido registrada sob os seguintes nºs: Distribuição Primária CVM/SRE/REM/2007/030 e Distribuição Secundária CVM/SRE/SEC/2007/022, ambas em 22 de junho de 2007.

5.4. Instituição Financeira Escrituradora de Ações. A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

5.5. Recomendação aos Investidores. Os investidores que desejarem obter o Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da presente data, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores:

• BANCO

Banco Cruzeiro do Sul S.A.
Rua Funchal, 418, 8º andar - São Paulo - SP
Telefone: 3848-2704 - Fax: 3848-1895
http://www.bcsul.com.br

• COORDENADOR LÍDER

Banco UBS Pactual S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 8º andar - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3353-2520 - Fax: (11) 3078-7926
http://www.ubs.com.br/pt/ubsamerica/capital_markets

• COORDENADORES CONTRATADOS

Banco ABN AMRO Real S.A.
Av. Paulista, 1374, 15º andar - São Paulo - SP - 01310-916, Brasil
At: Sr. Vital Meneses
Tel: (0xx11) 3174-7165 - Fax: (0xx11) 3174-6809
http://www.abnroreal.com.br/orletaspublicas

BB Banco de Investimento S.A.

Rua Senador Dantas, 105, 3º andar - Rio de Janeiro - RJ - 20031-201, Brasil
At: Sr. Alexandre Wanzenler Casali
Tel: (0xx21) 3808-2742 - Fax: (0xx21) 3808-3239
http://www133b.com.br/ppa/portal/voce/ep/m2/Oletas.jsp

• CORRETORAS CONSORCIADAS

Dependências das corretoras de títulos e valores mobiliários credenciadas junto a CBLC para participar da Oferta.

• Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Rua Sete de Setembro, 115, 5º andar - CEP 20050-901 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (11) 3253-2223
http://www.cvm.gov.br

• Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA

Rua XV de Novembro, 275, 5º andar - CEP 01033-010 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2146-2006

• Maiores informações sobre a Oferta e sobre o procedimento de reserva, incluindo cópias do Contrato de Colocação, do Contrato de Estabilização e dos demais documentos e contratos relativos à Oferta poderão ser obtidas junto ao Coordenador Líder e com os Coordenadores Contratados, nos endereços e telefones acima mencionados e, no caso de Investidores Não-Institucionais, também junto às Corretoras Consorciadas. Informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da CBLC (<http://www.cbcl.com.br>). Além disso, maiores informações sobre a Oferta poderão ser obtidas também junto à CVM nos endereços e telef